

**Conselho Regulador da  
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

**Deliberação  
193/2015 (AUT-TV)**

ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Revogação da autorização para o exercício da actividade de televisão  
através do serviço de programas televisivo temático de cobertura  
nacional e acesso não condicionado com assinatura denominado  
*FILMFAN***

Lisboa  
30 de setembro de 2015

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação 193/2015 (AUT-TV)

**Assunto:** Revogação da autorização para o exercício da actividade de televisão através do serviço de programas televisivo temático de cobertura nacional e acesso não condicionado com assinatura denominado **FILMFAN**

1. O Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social, por Deliberação 126/2014 (AUT-TV), de 24 de setembro, atribuiu autorização ao operador Dreamia – Serviços de Televisão, S.A., para o exercício da atividade de televisão através do serviço de programas televisivo temático de cinema de cobertura nacional e acesso não condicionado denominado **FILMFAN**.
2. Nos termos consignados no artigo 20.º da Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, alterada pela Lei n.º 8/2011, de 11 de abril (Lei da Televisão da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, doravante designada por LTSAP), «[o]s operadores de televisão devem iniciar as emissões dos serviços de programas televisivos licenciados ou autorizados no prazo de 12 meses a contar da data da decisão final de atribuição do correspondente título habilitador».
3. A Dreamia – Serviços de Televisão, S.A., não iniciou as emissões do serviço de programas **FILMFAN** dentro do prazo de 12 meses, estipulado na referida norma, tendo comunicado à ERC, por carta, com entrada a 31 de agosto de 2015, que « (...) avaliada a evolução do mercado televisivo nacional, do mercado de negociação de conteúdos, da oferta televisiva no mercado da distribuição, da publicidade televisiva bem como de outros fatores relevantes e com impacto, não estão reunidas condições que recomendem o prosseguimento do projeto e o início de emissões, sob pena de ser comprometida a desejada e imprescindível viabilidade económica e o sucesso do projeto.».

4. Por força de tais circunstâncias, o operador Dreamia – Serviços de Televisão, S.A., vem requerer « (...) o cancelamento e revogação da Autorização de Exercício da Atividade que lhe foi concedida, relativa ao Filmfan.».
5. Ponderando que a revogação da autorização em causa não afeta os interesses do seu titular e a comunicação da situação a esta Entidade por parte deste, em que denuncia, manifestamente, a vontade de não iniciar a atividade televisiva ao abrigo da referida autorização,
6. O Conselho Regulador **delibera:**
- a) Revogar a autorização concedida à Dreamia – Serviços de Televisão, S.A., para o exercício da atividade televisiva através do serviço de programas temático de acesso não condicionado com assinatura, *FilmFan*, no exercício da competência prevista no artigo 24.º, n.º 3, alínea f), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, e ao abrigo do disposto nos artigos 18.º, n.º 1, e 24.º, n.º 3, da Lei da Televisão, conjugados com o disposto no artigo 169.º, ns.º 1 e 2, artigo 170.º, n.º 1, e artigo 171.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;
  - b) Determinar o cancelamento oficioso da mesma autorização, nos termos conjugados dos artigos 33.º-A e 32.º do Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de republicado pelo Decreto Regulamentar n.º 2/2009, de 27 de janeiro.

Lisboa, 30 de setembro de 2015

O Conselho Regulador,

Alberto Arons de Carvalho  
Raquel Alexandra Castro  
Rui Gomes